

REFLEXÕES À LUZ DA DEONTOLOGIA E BIOÉTICA SOBRE O CUIDADO DE ENFERMAGEM À MULHER-MÃE QUE VIVENCIA O ABORTAMENTO DO FETO DIAGNOSTICADO COM ANENCEFALIA

Ketlin Maira Palacio Severino¹
Karin Rosa Persegona Ogradowski²

INTRODUÇÃO: O presente trabalho retrata a inquietação provocada pela temática anencefalia durante as aulas de Ética, Bioética e Deontologia I, primeiro período da graduação em Enfermagem. A busca por referenciais teóricos permitiu tecer reflexões sobre a temática e o papel da equipe de enfermagem neste contexto, evidenciando a necessidade do conhecimento da deontologia e da bioética, para que as ações sejam humanizadas e solidárias à mulher-mãe que vivencia o abortamento do feto diagnosticado com anencefalia. As inquietações permearam questões como a decisão da mulher-mãe pelo abortamento e a postura dos profissionais de enfermagem no cuidado prestado, levando em consideração o conhecimento da deontologia de enfermagem e da bioética que subsidiam a conduta do profissional neste delicado contexto de cuidado. **OBJETIVO:** Refletir sobre o papel da equipe de enfermagem no cuidado prestado à mulher que vivencia o abortamento do feto com diagnóstico de anencefalia, à luz dos conhecimentos da deontologia de enfermagem e da bioética. **MÉTODO:** Revisão bibliográfica sobre a temática anencefalia e o papel do profissional de enfermagem. Foram utilizados artigos científicos sobre a temática os quais ofereceram subsídios para a reflexão, em especial sobre o papel do(a) enfermeiro(a) neste contexto. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** O abortamento do feto diagnosticado com anencefalia mostra ser um processo difícil para a mulher. Além da morbidade psicológica e estresse psicológico que podem acometer essas mulheres¹, tanto antes quanto depois do aborto, ainda se encontram suscetíveis ao julgamento da equipe de enfermagem. Pesquisas apontam que alguns profissionais de enfermagem consideram o aborto “provocado” como um crime perante a lei dos homens e um pecado diante da lei de Deus², desconsiderando a legislação que respalda casos de aborto de feto diagnosticado com anencefalia³. A literatura aponta também a postura profissional de não consideração à autonomia da mulher-mãe que vivencia o aborto, em que não lhe é facultado o direito de verbalizar, sendo o processo de aborto vivenciado de forma solitária, oprimida e temerosa da morte. Para que um cuidado humanizado e efetivo seja prestado à mulher-mãe cabe ao profissional de enfermagem se manter imparcial frente à decisão da mulher. O conhecimento da bioética e da deontologia de sua profissão, subsidia o profissional enfermeiro na orientação de sua equipe. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem⁴ estabelece a proibição da discriminação de qualquer natureza ao ser humano sob seus cuidados. Também estabelece no Art. 28, em seu parágrafo único, que nos casos previstos em Lei, o profissional deverá decidir, de acordo com a sua consciência, sobre a sua participação ou não no ato abortivo. Desta forma, cabe ao profissional de enfermagem conhecer a legislação pertinente a esta temática, bem como sua deontologia e os conhecimentos da bioética que respaldam a tomada de decisão, para que sua postura seja ética e considere a dignidade do ser humano mulher-mãe nesta delicada situação de abortamento. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Por meio deste estudo, foi possível concluir que a situação vivenciada pela mulher-mãe frente

à decisão do aborto do feto diagnosticado com anencefalia é estressante e delicada, pois traz à tona questões éticas, crenças e convicções do casal, além da pressão familiar e da sociedade em geral. Diante de tudo isso, é fundamental que o profissional de enfermagem não deixe que suas crenças e opiniões influenciem no processo do cuidado que deve ser direcionado a esta mulher, primando pelo diálogo e por ações de cuidado solidárias e humanizadas, que retratem seu conhecimento sobre a deontologia e bioética, as quais valorizam a dignidade do ser humano em sua individualidade.

DESCRITORES: Anencefalia. Aborto. Cuidados de enfermagem. Deontologia. Bioética.

REFERÊNCIAS:

1. BENUTE, G.R.G; NOMURA, R.M.Y; LUCIA, M.C.S; ZUGAIB, M. **Interrupção da gestação após o diagnóstico de malformação fetal letal: aspectos emocionais.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v28n1/29588.pdf>>. Acesso em 10.ago.2013.

2. GESTEIRA, S.M.A; DINIZ, N.M.F; OLIVEIRA, E.M. **Assistência à mulher em processo de abortamento provocado: discurso de profissionais de enfermagem.** Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n3/11.pdf>>. Acesso em 10.ago.2013.

3. BRASIL. Congresso Nacional. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental (med. Liminar) - 54.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=54&processo=54>>. Acesso em: 10.ago.2013.

4. COFEN. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem 2007.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em 10.ago.2013.

1. Acadêmica de Enfermagem da Faculdades Pequeno Príncipe – FPP. Autora do trabalho.
2. Enfermeira. Mestre. Coordenadora do Curso de Enfermagem da FPP. Docente da Disciplina de Ética, Bioética e Deontologia I da FPP. Orientadora do trabalho: karinrosap@yahoo.com.br.
Modalidade para concorrer a prêmio: Temática Bioética.